

A Tesard ✓

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM
NEONATOLOGIA_25**

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelos Vogais Edgar Nuno Freitas Rodrigues e Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues, nomeados pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1112/2023, de 24 de outubro, n.º 622/2024 de 14 de agosto e n.º 1073/2022, de 15 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CAUSAS & RESPOSTAS - LDA., pessoa coletiva e número único de matrícula 517675218, da Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia, com sede Rua Luzeiro, nº 205, 3020-261 Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de e distrito de Coimbra, com o capital social no montante de 1.000,00 euros, neste ato devidamente representado por, _____ titular do cartão de cidadão número _____, residente _____, que outorga na qualidade de gerente daquela sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Certidão que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços** que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Na sequência do procedimento público de contratação excluído n.º **1SCE20250007**, fundamentado no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, aberto por deliberação do Conselho de Administração de 12 de dezembro de 2024, foi adjudicado ao segundo outorgante, em 24 de fevereiro de 2025, também por deliberação daquele órgão, **a prestação de serviços de**

assistência médica externa em neonatologia, com as características e especificações indicadas no caderno de encargos do procedimento sobredito e na proposta do segundo outorgante, que aqui se dão por reproduzidas.

SEGUNDA

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Neonatologia**, que incluem a realização de um número estimado de **396 horas de serviço de urgência em regime de presença física** e de **321 horas de serviço de urgência em regime de prevenção**, a prestar no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

TERCEIRA

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços identificados na cláusula precedente, sendo responsável pela qualidade dos serviços a prestar bem como pelos bons resultados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos.

QUARTA

1. O presente contrato vigora até **31 de dezembro de 2025** e produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no BASEGOV.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

QUINTA

1. O preço contratual máximo é de **EUR 29.430,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta euros)**, isento de IVA, dividido nos seguintes termos:

Serviço Médico	Número total máximo de horas estimado	Preço unitário máximo por hora	Total
Serviço Urgência em regime de presença física	396 horas	50,00 €	19.800,00 €
Serviço Urgência em regime de prevenção	321 horas	30,00 €	9.630,00 €
Total máximo até 31 de dezembro			29.430,00€

2025

2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.
3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CAB24.05439**, o compromisso n.º **COM25.02697** e a classificação orçamental da dotação n.º **D.319.020222.H0.C0.1**.
4. Poderá ser celebrado um contrato adicional caso se verifique, durante a execução do contrato decorrente do presente procedimento, que é necessário reforçar a quantidade de horas a contratualizar, cujo valor não poderá ultrapassar 50% do preço contratual emergente do presente procedimento.

SEXTA

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
2. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico faturacao@sesaram.pt.
4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, devidamente emitida, designadamente nos termos do número um da presente cláusula.
5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei, devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.
6. Havendo discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

SÉTIMA

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato

OITAVA

O Primeiro Outorgante designa como gestora do presente contrato a Dr.^a Edite Costa, com o endereço de correio eletrónico dri.costa@sesaram.pt, a qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

NONA

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso na prestação de serviços, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o serviço em falta;
- b) O primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 24 de fevereiro de 2025.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE

